

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 026/11

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0059-2011**.

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

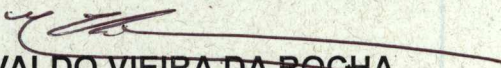
"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica".

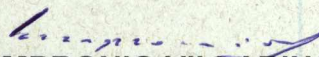
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Portanto, esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0059-2011, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2011.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

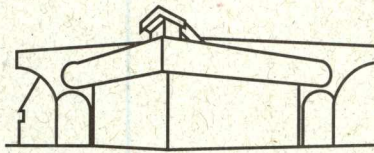

EDIVALDO VIEIRA DA ROCHA
Presidente da Comissão


JOÃO RIO ZAMPRONIO VILLARINO
Vice-Presidente


PAULO ROBERTO PEREIRA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
13.043 22/09/2011 14:55:59
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº **0059-2011**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, para os fins que especifica".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

O Projeto visa obter autorização legislativa para abertura de um crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, referente ao exercício de 2011, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), provenientes da anulação total ou parcial das dotações existentes, constantes do Anexo II, objetivando a complementação de dotações financeiras do Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos.

A propositura se enquadra nos termos do art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964, que dispõe:

Art. 43. "A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa"

§ 1º "Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:"

III – "os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei..."

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0059-2011, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de setembro de 2011.


PAULO ROBERTO PEREIRA
Relator